

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Finanzgericht Münster (Alemanha) em
27 de dezembro de 2016 — EV/Finanzamt Lippstadt**

(Processo C-685/16)

(2017/C 144/23)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Finanzgericht Münster

Partes no processo principal

Demandante: EV

Demandado: Finanzamt Lippstadt

Questão prejudicial

Devem as disposições relativas à livre circulação de capitais e pagamentos previstas nos artigos 63.º e segs. do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia ser entendidas no sentido de que se opõem ao regime do § 9, n.º 7, da lei do imposto sobre as atividades económicas de 2002, na versão resultante da lei fiscal anual de 2008 (Jahressteuergesetz 2008) de 20 de dezembro de 2007 (BGBl. I 2007, p. 3150), na medida em que impõe condições mais restritivas à redução dos lucros de exploração para efeitos de imposto sobre as atividades económicas e à inclusão dos lucros provenientes de participações numa sociedade de capitais cuja direção e sede se situam fora do território da República Federal da Alemanha do que em relação à redução dos lucros e à inclusão dos lucros provenientes de participações numa sociedade de capitais nacional não isenta ou da parte dos lucros de exploração de uma empresa nacional que recai sobre um estabelecimento situado fora do território da República Federal da Alemanha?

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Verwaltungsgerichtshof (Áustria) em 16 de janeiro
de 2017 — Danieli & C. Officine Meccaniche SpA e o./Arbeitsmarktservice Leoben**

(Processo C-18/17)

(2017/C 144/24)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Verwaltungsgerichtshof

Partes no processo principal

Recorrente: Danieli & C. Officine Meccaniche SpA, Dragan Panic, Ivan Arnautov, Jakov Mandic, Miroslav Brnjac, Nicolai Dorassevitch, Alen Mihovic

Recorrida: Arbeitsmarktservice Leoben

Questões prejudiciais

- 1) Devem os artigos 56.º e 57.º TFUE, a Diretiva 96/71/CE⁽¹⁾ do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 1996, relativa ao destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços, e os pontos 2 e 12 do capítulo 2, Livre circulação de pessoas, do anexo V do Ato relativo às condições de adesão da República da Croácia e às adaptações do Tratado da União Europeia, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e do Tratado que instituiu a Comunidade Europeia da Energia Atómica, ser interpretados no sentido de que a Áustria tem o direito de restringir, através da exigência de uma autorização de trabalho, o destacamento de trabalhadores, que são empregados por uma sociedade com sede na Croácia, quando este destacamento ocorre no âmbito de uma disponibilização de trabalhadores a uma sociedade com sede em Itália para a prestação de serviços na Áustria por esta sociedade italiana e a atividade dos trabalhadores croatas para a sociedade italiana se limita, no âmbito da prestação de serviços para a construção de um trem de laminagem de fio na Áustria, a essas prestações, e entre esses trabalhadores e a sociedade italiana não existe qualquer relação de trabalho?

- 2) Devem os artigos 56.º e 57.º TFUE e a Diretiva 96/71/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 1996, relativa ao destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços, ser interpretados no sentido de que a Áustria tem o direito de restringir, através da exigência de uma autorização de trabalho, o destacamento de trabalhadores russos e bielorrussos, que são empregados por uma sociedade com sede em Itália, quando este destacamento ocorre no âmbito da disponibilização de trabalhadores a uma segunda sociedade com sede em Itália para a prestação de serviços na Áustria por esta segunda sociedade e a atividade do trabalhador russo ou bielorrusso para a segunda sociedade se limita à prestação dos serviços desta última na Áustria, e entre esses trabalhadores e a segunda sociedade não existe qualquer relação de trabalho?

⁽¹⁾ JO L 18, de 21.1.1997, p. 1.

**Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Landesarbeitsgericht Bremen (Alemanha) em
30 de janeiro de 2017 — Hubertus John/Freie Hansestadt Bremen**

(Processo C-46/17)

(2017/C 144/25)

Língua do processo: alemão

Órgão jurisdicional de reenvio

Landesarbeitsgericht Bremen

Partes no processo principal

Recorrente: Hubertus John

Recorrida: Freie Hansestadt Bremen

Questões prejudiciais

- 1) Deve o artigo 5.º, n.º 1, do Acordo-Quadro relativo a contratos de trabalho a termo anexo à Diretiva 1999/70/CE ⁽¹⁾ do Conselho, de 28 de junho de 1999, respeitante ao acordo-quadro CES, UNICE e CEEP relativo a contratos de trabalho a termo, ser interpretado no sentido de que se opõe a uma regulamentação nacional que autoriza, sem outros requisitos e sem limite temporal, que as partes no contrato de trabalho difiram, eventualmente mais de uma vez, a cessação da relação de trabalho acordada quando o trabalhador atinge a idade legal de reforma, através de um acordo celebrado durante a relação de trabalho, apenas porque o trabalhador, ao atingir a idade legal de reforma, tem direito a uma pensão de velhice?
- 2) Em caso de resposta afirmativa à primeira questão:
- A incompatibilidade da regulamentação nacional referida na primeira questão com o artigo 5.º, n.º 1, do Acordo-Quadro também se aplica ao primeiro diferimento da cessação do contrato de trabalho?
- 3) Devem os artigos 1.º, 2.º, n.º 1 e artigo 6.º, n.º 1, da Diretiva 2000/78/CE ⁽²⁾ do Conselho, de 27 de novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional e/ou os princípios gerais do direito da União, ser interpretados no sentido de que se opõem a uma regulamentação nacional que autoriza, sem mais requisitos e sem limite no tempo, que as partes contratantes do contrato de trabalho difiram, eventualmente mais de uma vez, a cessação da relação de trabalho acordada quando o trabalhador atinge a idade legal de reforma, através de um acordo celebrado durante a relação de trabalho, apenas porque o trabalhador, ao atingir a idade legal de reforma, tem direito a uma pensão de velhice?

⁽¹⁾ JO L 175, p. 43.

⁽²⁾ JO L 303, p. 16.